



SERVIÇO DE MALA E TRANSPORTE DE PEQUENAS ENCOMENDAS, ENTRE O IMPIC, I.P. – LISBOA E AS DELEGAÇÕES

Outorgantes:

1º Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P., Instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, Pessoa Coletiva n.º 504 739 506, com sede na Avenida Júlio Dinis n.º 11, 1069-010, Lisboa, neste ato representado pelos membros do Conselho Diretivo, Fernando José de Oliveira da Silva (Presidente) e António Albino Pires Andrade (Vogal), com poderes para o ato, e de ora em diante designado abreviadamente por **IMPIC, I.P.**, ou **Contraente Público**;

e

2º CHRONOPOST PORTUGAL - TRANSPORTES EXPRESSO INTERNATIONAL, S.A., Pessoa Coletiva n.º 501964991, com sede na Avenida Infante D. Henrique, Lote 10, Olivais Sul, 1849 003 Lisboa, representada por Olivier Rene Jaques Establet, com _____ emitido pela _____ na qualidade de seu representante legal, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por **CHRONOPOST, SA** ou **Co-contratante**.

Considerando que:

- I. Se torna necessário o transporte de mala e de pequenas encomendas entre o IMPIC I.P. – Lisboa e as respetivas delegações;
- II. Por decisão do Conselho Diretivo do IMPIC, I.P., em 12 de novembro de 2015, foi autorizada a abertura de procedimento, com vista à contratação definida na Cláusula 1.ª do presente contrato, adotando o procedimento de ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º;
- III. A adjudicação da proposta apresentada pela **CHRONOPOST PORTUGAL - TRANSPORTES EXPRESSO INTERNATIONAL, S.A.**, e a minuta do presente contrato foram aprovadas por decisão do Conselho Diretivo do IMPIC, I.P., na reunião que ocorreu em 06 de abril de 2016.

IV. Os encargos correspondentes ao presente contrato foram devidamente cabimentados (Cabimento n.º 189/2016, de 15 de março de 2016) e serão satisfeitos pela rubrica 02.02.100000 - Aquisição de serviços (Transportes) do Orçamento em vigor, tendo sido atribuído o compromisso n.º 201/2016 de 12 de abril.

V. **CHRONOPOST PORTUGAL - TRANSPORTES EXPRESSO INTERNATIONAL, S.A.**, tem perfeito conhecimento das necessidades e dos objetivos do IMPIC, I.P. no âmbito do presente contrato e dispõe de experiência profissional e de recursos humanos adequados para a execução do presente contrato;

é mutuamente acordado e livremente aceite o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de mala e transporte de pequenas encomendas, entre o Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), sede e as delegações.
2. No âmbito desta prestação de serviços a **CHRONOPOST, SA** compromete-se a encaminhar as encomendas a partir do momento em que as recebe até ao destino, de acordo com o trajeto, os procedimentos e os transportes que considerar mais adequados à boa prestação do serviço.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto deste contrato desenvolver-se-á nos seguintes locais:

- **Sede:** Av. Júlio Dinis, 11, 1069-010, em Lisboa.
- **Delegações do Instituto:**
 - BRAGA - Loja do Cidadão de Braga**
R. dos Granjinhos, 6, 4704-575 Braga
 - PORTO - Loja do Cidadão do Porto**
Av. Fernão Magalhães, 1862, 1.º, 4350-158 Porto
 - AVEIRO - Loja do Cidadão de Aveiro**
R. Dr. Orlando de Oliveira, 41 a 47, Forca Vouga, 3800-004 Aveiro

[Handwritten signature and initials]

VEISEU - Loja do Cidadão de Viseu

R. Eça de Queirós, Lt 8, 9 e 10, 3500-419 Viseu

COIMBRA - Loja do Cidadão de Coimbra

Av. Central, 16, 18 e 20 (à Av. Fernão de Magalhães), 3000-607 Coimbra

LISBOA - Loja do Cidadão de Lisboa - Laranjeiras

R. Abranches Ferrão, 10 - Edifício Atlanta II, Laranjeiras, 1600-001 Lisboa

ÉVORA - Posto de atendimento de Évora

Av. General Humberto Delgado, Loja 2, Arena de Évora, 7000 Évora

FARO - Loja do Cidadão de Faro

Mercado Municipal de Faro, Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, 8000-151 Faro

FUNCHAL

Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 9004-527 Funchal

PONTA DELGADA

Avenida Infante D. Henrique, n.º 5, 1.º esq. 9500 Ponta Delgada

Cláusula 3.ª

Especificações da prestação de recolha

1. As entregas e recolhas devem ocorrer em dias úteis entre as 9h00 e as 17h00.
2. Por cada local deve existir duas malas para fluxo da correspondência.
3. As entregas e recolhas devem ser diárias, exceto nos locais de Ponta Delgada e Funchal que são semanais.
4. Caso haja alteração do local de alguma delegação, a mudança será comunicada sem que haja modificação ao valor contratual.

Cláusula 4.ª

Prazo para a prestação de serviços

O prazo para a prestação dos serviços é de 34 (trinta e quatro) meses, com início previsto a 1 de março de 2016, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. O preço que o IMPIC, I.P. se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviços objeto do contrato é de € 46 492,96 (Quarenta seis mil quatrocentos e noventa dois euros e noventa e seis cêntimos) tendo em conta envios efetuados até 5 kg.
2. O valor referido inclui o acréscimo por cada kg adicional.
3. Os valores referidos nos números anteriores incluem a taxa de combustível em vigor à data (as atualizações mensais das taxas de combustível são publicadas pela Direcção-Geral da Energia e dos Transportes da Comissão Europeia no Boletim de Petróleo).
4. Sem prejuízo do estipulado no número 1., o contrato cessará automaticamente quando atingido o valor definido como preço base.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. Pela execução do contrato, são devidas quantias calculadas nos termos do artigo anterior, tendo por base o trabalho prestado, as quais devem ser pagas, mensalmente e no prazo de 30 dias após a apresentação das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do IMPIC, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas ou correspondentes notas de crédito.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo prestador de serviços, devendo este informar o IMPIC, I.P. com o envio das faturas, do respetivo Número de Identificação Bancária (NIB).

Cláusula 7.ª

Regras de interpretação do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:



- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela **CHRONOPOST, SA** nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
 4. Além dos documentos indicados no n.º 2, o co-contratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
 5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.
 6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 8.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pelo IMPIC, I.P., o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.

4. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10.ª

Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

Cláusula 11.ª

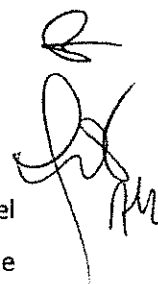
Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, IMPIC,IP pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O IMPIC,IP pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O co-contratante não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.



2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual

1. A **CHRONOPOST, SA** não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do IMPIC, I.P..
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar ao IMPIC, I.P. toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente contrato;
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido à entidade prestadora de serviços, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

Cláusula 14.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Participar em reuniões de trabalho, sempre que pelo IMPIC, I.P. seja convocado;
 - b. Comunicar antecipadamente ao IMPIC, I.P. os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no contrato;

- d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - e. Comunicar ao IMPIC, I.P. qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f. Comunicar ao IMPIC, I.P. a nomeação do gestor responsável do contrato bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 15.ª

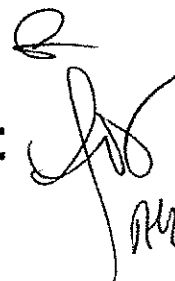
Sigilo e confidencialidade

1. A **CHRONOPOST, SA** obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 16.ª

Transferência da propriedade

Todos os elementos produzidos pelo co-contratante no âmbito da execução do contrato são propriedade da entidade adjudicante, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.



Cláusula 17.ª

Conformidade e garantia técnica

A **CHRONOPOST, SA** obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, por forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

Cláusula 18.ª

Mora e cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do co-contratante, poderá o IMPIC, I.P. interpelar a **CHRONOPOST, SA** para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o co-contratante dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o IMPIC, I.P. sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o co-contratante cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IMPIC, I.P. pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 20.ª

Foro Competente

1. Em caso de litígio, o foro competente será o da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o IMPIC, I.P. tenha demandar a **CHRONOPOST, SA** fora da comarca referida no ponto 1º da presente Cláusula esta última suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao IMPIC, I.P., a pessoal seu e honorários de advogados.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o IMPIC, I.P. e a **CHRONOPOST, SA** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por fax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o fax for recebido depois das 17 (dezassete) horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
5. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Cláusula 22ª

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 23ª
Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

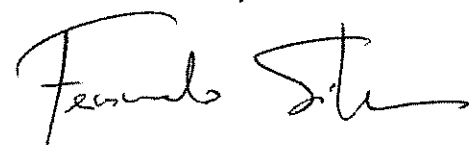
Cláusula 24ª
Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste contrato observar-se-á a legislação aplicável.

O presente contrato é composto por 11 (onze) páginas, todas rubricadas pelos seus representantes, com exceção da última, que pelos mesmos vai assinada e carimbada.

Feito em Lisboa, aos dias 26 do mês de abril de 2016, em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Pelo IMPIC, I.P.

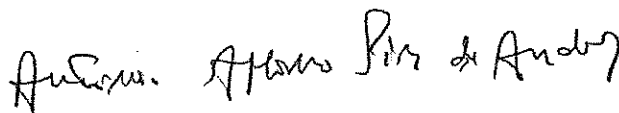


Fernando José de Oliveira da Silva
(Presidente)

Pela CHRONOPOST, SA



Olivier Rene Jaques Establet
(Representante legal)



António Albino Pires Andrade
(Vogal)